



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/032/2018**

Partes: Município de Congonhas X Cantaria Conservação e Restauro Ltda - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e pintura das paredes internas e externas da Igreja São José, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura. Valor: R\$ 83.000,00. Data: 04/04/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 6.659, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo n.º 9933/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, área de terreno localizada na Rua Rosário, n.º 337, Bairro Alvorada, conforme descrição do Memorial Descritivo abaixo:

Proprietário: Ely Santana de Freitas

Endereço: Rua Rosário, n.º 337

Bairro Alvorada, Congonhas/MG

Área de desapropriação = 1.409,45 m<sup>2</sup>

Partindo-se do vértice V4 (vértice quatro), deste com azimute de 110°49'01" e distância 10,000m chega-se ao vértice V5 (vértice cinco), deste com azimute de 201°16'06" e distância 19,022m chega-se ao vértice V6 (vértice seis), deste com azimute de 198°07'14" e distância 10,213m chega-se ao vértice V7 (vértice sete), deste com azimute de 200°26'03" e distância 62,349m chega-se ao vértice V8 (vértice oito), deste com azimute de 293°00'28" e distância 19,897m chega-se ao vértice V9 (vértice nove), deste com azimute de 24°08'40" e distância 26,469m chega-se ao vértice V10 (vértice dez), deste com azimute de 21°49'36" e distância 31,976m chega-se ao vértice V11 (vértice onze), deste com azimute de 108°07'11" e distância 6,727m chega-se ao vértice V14 (vértice quatorze), deste com azimute de 21°22'48" e distância 32,100m chega-se ao vértice V4, sendo este o vértice final desta área descrita.

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação será utilizado pela Administração Pública para abertura de rua ligando o Bairro Rosário ao Bairro Alvorada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de abril de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.757, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

Inserir atividade cultural no calendário oficial do Município.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o Concurso de Marcha e Festa de Peão de Boiadeiro do Esmeril, dentro do calendário oficial de eventos do Município de Congonhas.

Art. 2º O evento mencionado é realizado pela Associação de Moradores e Amigos do Esmeril, na localidade do Esmeril, sempre na primeira quinzena do mês de julho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de abril de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.758, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

“Altera a Lei Municipal nº 3.004/2010 que Dispõe Sobre o Pagamento de Diárias para suportar as despesas de viagens dos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Congonhas e dá outras providências”



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.004/2010 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Quando o servidor ou agente político se afastar para outra localidade, observado o disposto no artigo 1º e 2º desta lei, terá direito aos seguintes

valores:

I – R\$70,00 (setenta reais), quando o deslocamento exigir apenas almoço ou jantar;

II – R\$400,00 (quatrocentos reais), quando o deslocamento exigir somente hospedagem para capitais e distrito federal e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as demais localidades; e

III – R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), quando o deslocamento exigir almoço, jantar e hospedagem para capitais e distrito federal e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para as demais localidades.

§1º Ressalvado os deslocamentos para a Capital do Estado, somente para distâncias superiores a 120 (cento e vinte) quilômetros será concedida diária, sendo, contudo, nos demais casos, direito do vereador ou servidor ao ressarcimento da despesa de alimentação devidamente comprovada por documento hábil, processada pelo regime de adiantamento ou de restituição até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º Além da diária, o vereador ou servidor terá direito ao custeio de despesas com transporte e à taxa de inscrição para participar de evento, paga sob o regime de adiantamento ou de restituição, as quais deverão ser comprovadas através de documento hábil, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§3º Quando a inscrição no evento der direito à alimentação ou à pousada, ou ambas, estas parcelas serão deduzidas para fins de apuração do valor da diária.

§4º A diária será devida por fração ou dia de afastamento, observados como termo inicial e final para fins de apuração do seu valor, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§5º A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem.

§6º Quando o afastamento for por mais de seis horas e não exigir hospedagem fora do município será devido a parcela de diária relativa à alimentação.

§7º A diária não será devida quando o afastamento se der por período inferior a seis horas.”

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.004/2010 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias úteis após o retorno do servidor ou agente político, com as devidas comprovações de comparecimento ou participação em eventos.

§1º No relatório de viagem deverá constar, ainda, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, com identificação do beneficiário, destino da viagem, motivo do deslocamento, período de permanência e número de diárias, servindo este como prestação de contas das diárias recebidas.

§2º É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

§3º Os servidores que se deslocam como motoristas de veículos oficiais da Câmara em razão da atribuição do cargo, deverão apresentar relatório em formulário próprio, com identificação do beneficiário, destino da viagem, motivo do deslocamento, período de permanência e números de diárias, que deverá ser endossado pelo respectivo Chefe imediato e servirá como prestação de contas das diárias recebidas.

§4º Não serão liberadas novas diárias ao servidor ou agente político, que não apresentar o relatório de viagem anterior.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de abril de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON